

LEI N. 434 DE 8 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 8 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Ubatuba, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica estabelecido na villa de Ubatuba o imposto de vinte réis sobre cada arroba de café, producção do municipio, que do mesmo sair ou para o mercado do Rio de Janeiro, ou para qualquer outro termo do imperio ; e bem assim o imposto de mil réis sobre cada pipa de agoardente do dito municipio, que dentro d'elle se consumir, ou que d'elle sair para qualquer outra parte.

Art. 2.º A arrecadação da dita imposição ficará á cargo da camara municipal, ou da pessoa a quem esta incumbir, podendo a mesma camara arbitrar ao encarregado da cobrança uma porcentagem, que nunca exceda de seis por cento.

Art. 3.º O producto desta imposição será applicado á obra da matriz da dita villa, e a camara remetterá annualmente á Assembléa Provincial um relatorio acerca do estado da obra, acompanhado do balanço da receita e despeza da mesma para ser examinado e approvedo pela Assembléa.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que em virtude de proposta da camara municipal de Ubatuba, estabelece um imposto, cujo producto será applicado á obra da matriz da dita villa, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

*Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 138 em 8 de Julho de 1852.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 435 DE 8 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 9 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A secretaria da thesouraria provincial constará de um official-maior, dous amanuenses e um continuo.

Art. 2.º Ficam creadas na contadoria provincial mais um quarto e um quinto officiaes ; ficando considerado como quinto lugar o do official que alli se achava engajado.

Art. 3.º Os ordenados dos empregados novamente creados por esta lei serão os marcados na tabella annexa, e as gratificações dos empregados ora existentes na contadoria ficam convertidas em ordenado ; e tanto uns, como outros empregados não perceberão outro qualquer vencimento á titulo de gratificação.

Art. 4.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando dous empregados na contadoria, e dando a organização a secretaria da thesouraria provincial, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

